



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**09/08/2016**

Edição N° 144



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1349/2016**

Falsidade de reconhecimento de firma em Certificado de Registro de Veículo do automóvel GM/CORSA WIND, placa CYG8469, RENAVAM nº 753128560, no qual constam como compradora Graziele da Silva

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1350/2016**

Falsidade no reconhecimento de firma em Certificado de Registro de Veículo do automóvel FORD KA, placa CJS2423, RENAVAM nº 683300580, no qual constam como compradora Luciene de Souza Guimarães

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1351/2016**

Falsificação, comunicado pelos Srs. Adalberto Lippi e Irene Matos Lippi de que duas pessoas, que se fizeram passar por eles, lavraram nas fls 221/223, do livro 200, escritura de procuração

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1352/2016**

Bloqueio de 10 procurações perante o 4º Tabelião de Notas da referida Comarca, nos quais constam como outorgante Deonita Barros de Quental

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1353/2016**

Comunicação efetuada pelo 4º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da falsidade quanto aos reconhecimentos de firmas, mediante emprego de selos pertencentes à outra unidade



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0367/2016 - Processo 0034847-39.2011.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Morumbi Administração desenvolvimento imobiliario e construção Ltda - Edson Giusti

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0367/2016 - Processo 0041042-89.2001.8.26.0100 (000.01.041042-2)**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Elza Moreno Palma - - Amândio dos Santos Ferreira Júnior e outros

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0367/2016 - Processo 0049179-60.2001.8.26.0100 (000.01.049179-1)**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Julieta Hamada - - Kiyotaka Hamada - Eletropaulo - Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S. A

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0367/2016 - Processo 0050421-39.2010.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Harukiyo Yamamoto e outro

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2016 - Processo 0621048-60.2000.8.26.0100 (000.00.621048-1)**

Dúvida - Fernando Euler Bueno

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 0000732-16.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Luiz Ferreira Antão e outro

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1000503-39.2016.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda - Caixa Econômica Federal - CEF

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1038936-15.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lourival Martins

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1044756-15.2016.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauricio Fernandes Eloy - Pedido de Providência -

Retificação registro imobiliário

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1054142-69.2016.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Walmir Chamon Alves de Siqueira

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1057065-68.2016.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrais do Estado de São Paulo - Seanor - Registro de Ata de assembléia

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1062052-50.2016.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C.C.E.S.P. - Thiago Cruz Cavalcanti - Thiago Cruz Cavalcanti

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1062590-31.2016.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Caio de Paula Machado Filho - Registro de Formal de Partilha

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1064824-20.2015.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sonia de Sá Fernandes e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1065012-76.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Igreja Cristã Evangélica de Jardim Clarice

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1072573-54.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria dos Santos

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1075930-42.2016.8.26.0100**

Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - DBZ Administração, Gestão de Ativos e Serviços Imobiliários Ltda

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1075967-69.2016.8.26.0100**

Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - DBZ Administração, Gestão de Ativos e Serviços Imobiliários Ltda

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1080572-58.2016.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Alessandro Cunzolo Rimola e outros

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1097991-96.2013.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Pascuina Romboli Garcia - - Dirval Gil Junior e outros

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1104822-92.2015.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Felipe Vieito Perez - Municipalidade de São Paulo e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1123213-95.2015.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - MFS Administração e Participações Ltda

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1126531-86.2015.8.26.0100**

Pedido de Providências - Propriedade - F.A.Z. e outro - M.S.P

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1126690-63.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Cesar Vasconcelos Fanti - BANCO BRADESCO S/A e outro

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1000541-27.2016.8.26.0011**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Signore

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1001797-08.2016.8.26.0495**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1005845-31.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.A.J

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1012233-47.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Mamcarz Grunfeldt

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1013300-47.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guilcy Maria Paiva Meredig e outros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1015782-65.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela Helena Tarallo e outros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1017796-22.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Naomy Keyt Castro Mendez e outro

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1018674-44.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Katia Regina Oddone Del Porto

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1019848-88.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sílvia Patrícia Mariante

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1021277-90.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - K.I

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1024594-96.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Denilson Apaza Calle

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1026601-61.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas Gonçalves Dias

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1031122-49.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Mauad

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1034197-96.2016.8.26.0100**

Oposição - Propriedade - H.M. - - A.O.M

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1034197-96.2016.8.26.0100**

Oposição - Propriedade - H.M. - - A.O.M

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1038671-13.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michele Gatti Alves

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1040306-29.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Francisco Júnior e outro

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1040756-40.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - PAULO SADAOL TANAKA OLIVEIRA

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1043501-22.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jefferson Alves da Silva

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1046798-37.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Verônica Claudia Capezzuto

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1048427-17.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DULCE BAGNOLI ARRUDA CESAR

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1050435-93.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raphaela Jose Cyrillo Galletti

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1050674-97.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Manuella Maria Oliveira Ramos Brunaldi

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1055552-65.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.R.S

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1056541-08.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rafaella Nahhat dos Santos

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1056733-04.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Alves de Freitas

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1058178-57.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruno Benetti Junto Torres

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1058436-04.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nadia Helena Gil Zaccarelli

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1059180-62.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angela Vidal da Silva Martins

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1063127-27.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thaina Pamela Tomas de Araújo e outro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1063896-06.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Flavia Andreza de Souza Raineri

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1064109-41.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Luisa Vilela Pietrobon

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1064159-67.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Patricia Ferreira da Silva e outro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1065466-56.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lincoln Ubirajara Costa e outros

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1068376-61.2013.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Ivone Aires Pinto

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1069959-76.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - S.A.S.M.R

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1069962-31.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Arnaldo Russo Junior

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1070664-74.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nai Naoko Kanazawa

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1070760-89.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Ramires da Silva

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1071284-86.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ruben Quispe Copa e outro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1071303-92.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Daria Sacari Vargas e outro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1072145-72.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ednei Rosa

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1072155-19.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.D.F

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1072156-04.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.P.S

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1074108-18.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vinicius Alves da Silva

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1077651-29.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Mirian Suely Bona

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1080603-15.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kleber Gomes dos Santos e outros

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1082191-23.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pai Chi Nan

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1088901-93.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Alice Coppi

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1091109-50.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eliana Aparecida Pavan

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1094324-34.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mário Jair Gandelini

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1094384-75.2013.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pamela Cristina Dias Peixoto e outros

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1109799-30.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julia Pagotto Simões e outros

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1114353-08.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Izabel Conceição Barros Von Mühlennen

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1121348-71.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - ROBERTA PAGOTTI FERRARI

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1122438-80.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ronicléia Francisca Mendes Comino

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1126586-37.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raquel de Freitas Valle Augusteau

---

**Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos**

Edital Instituição de Bem de Família

---

**Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos**

Editais de Cartão de Abertura de Firma e Procuração Pública

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1349/2016**

**Falsidade de reconhecimento de firma em Certificado de Registro de Veículo do automóvel GM/CORSA WIND, placa CYG8469, RENAVAM nº 753128560, no qual constam como compradora Grazielle da Silva**

## DICOGE

### DICOGE 5.1

#### COMUNICADO CG Nº 1349/2016

##### **PROCESSO Nº 2011/114569 - CARAGUATATUBA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento da comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida comarca noticiando acerca de falsidade de reconhecimento de firma em Certificado de Registro de Veículo do automóvel GM/CORSA WIND, placa CYG8469, RENAVAM nº 753128560, no qual constam como compradora Grazielle da Silva, portadora do RG nº 45.605.634-8 e inscrita no CPF nº 380.029.448-60, e vendedor Orlando Correia Ferreira, inscrito no CPF nº 614.032.378-91, mediante emprego de dizeres que não correspondem aos padrões utilizados pela unidade em referência e utilização de selos furtados de nºs 1148AA057577 e 1148AA059046, pertencentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Sumaré.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1350/2016**

##### **Falsidade no reconhecimento de firma em Certificado de Registro de Veículo do automóvel FORD KA, placa CJS2423, RENAVAM nº 683300580, no qual constam como compradora Luciene de Souza Guimarães**

Página 4

## DICOGE

### DICOGE 5.1

#### COMUNICADO CG Nº 1350/2016

##### **PROCESSO Nº 2016/131262 - ITAPEVI - JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos dessa comarca acerca da falsidade no reconhecimento de firma em Certificado de Registro de Veículo do automóvel FORD KA, placa CJS2423, RENAVAM nº 683300580, no qual constam como compradora Luciene de Souza Guimarães, portadora do RG nº 17.352.765 e inscrita CPF nº 101.862.708-10 e vendedor Danilo Barreto de Pereira, portador do RG nº 4.378.045-9 e inscrito no CPF nº 365.207.988-43, o qual teria sido supostamente realizado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia, com reutilização de selos da unidade de Itapevi acima citada.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1351/2016**

##### **Falsificação, comunicado pelos Srs. Adalberto Lippi e Irene Matos Lippi de que duas pessoas, que se fizeram passar por eles, lavraram nas fls 221/223, do livro 200, escritura de procuração**

Página 5

## DICOGE

### DICOGE 5.1

#### COMUNICADO CG Nº 1351/2016

## **PROCESSO Nº 2016/131760 - SOROCABA- JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pela Oficiala de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçoiaba da Serra dessa comarca, acerca do ato de falsificação, comunicado pelos Srs. Adalberto Lippi, portador do RG nº 3.830.072 e inscrito no CPF nº 910.936.358-00 e Irene Matos Lippi, portadora do RG nº 5.168.565-6 e inscrita no CPF nº 751.828.748-04, de que duas pessoas, que se fizeram passar por eles, lavraram nas fls 221/223, do livro 200, escritura de procuração, na referida unidade, outorgando poderes ao Sr. Diego Portilho para a venda de 13 lotes de terreno, estes registrados no 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca em comento, bem como lavraram escritura de compra e venda, às fls. 272/274, também do referido livro, de imóvel matriculado sob nº 185.976, no 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba. Foi informado, ainda, que, com a utilização da aludida procuração, já houve o reconhecimento de firma de um contrato de venda e compra de um destes lotes no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da mesma comarca.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1352/2016**

## **Bloqueio de 10 procurações perante o 4º Tabelião de Notas da referida Comarca, nos quais constam como outorgante Deonita Barros de Quental**

Página 5

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 1352/2016**

### **PROCESSO Nº 2015/182943 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA E COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a decisão que determinou o bloqueio de 10 procurações perante o 4º Tabelião de Notas da referida Comarca, nos quais constam como outorgante Deonita Barros de Quental, portadora do RG nº 851.531 e inscrito no CPF nº 402.942.508-91 e outorgada Denise Lopes Stein, portadora do RG nº 4.244.791 e inscrita no CPF nº 007.740.408-40 e lavradas nos seguintes livros e páginas:

#### **Livro - Páginas**

2465 - 63/66  
2565 - 125/128  
2667 - 383/386  
2712 - 287/290  
2758 - 217/220  
2805 - 385/388  
2850 - 109/112  
2896 - 385/388  
2955 - 191/194  
3006 - 159/162

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1353/2016**

## **Comunicação efetuada pelo 4º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da falsidade quanto aos reconhecimentos de firmas, mediante emprego de selos pertencentes à outra unidade**

Página 5

### **DICOGE**

## DICOGE 5.1

### COMUNICADO CG Nº 1353/2016

#### PROCESSO Nº 2016/133411 - PIRACICABA - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 4º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da falsidade quanto aos reconhecimentos de firmas, mediante emprego de selos pertencentes à outra unidade, de etiquetas e carimbos que não correspondem aos padrões adotados por essa serventia, nos seguintes contratos e assinaturas:

-Contrato de Locação de Imóvel, nos quais assinam como locatário Sergio da Silva, portador do RG nº 28.618.898-6 e inscrito no CPF nº 190.327.828-78 e fiadores Albano Paulino Filho, portador do RG nº 6.946.993-3 e inscrito no CPF nº 247.611.178-34 e Maria Ines Gimenes Paulino, portadora do RG nº 13.652.840-5 e inscrita no CPF nº 966.428.748-20;

-Contrato de Locação de Imóvel, no qual assinam como locatário Francisco Martins Sacramento, portador do RG nº 36.377.416-6 e inscrito no CPF nº 338.716.981-72, fiadores Albano Paulino Filho, portador do RG nº 6.946.993-3 e inscrito no CPF nº 247.611.178-34 e Maria Ines Gimenes Paulino, portadora do RG nº 13.652.840-5 e inscrita no CPF nº 966.428.748-20;

-Contrato de Locação de Imóvel, nos quais assinam como locatária Solange Vieira de Aguiar, portadora do RG nº 22.374.249-1 e inscrita no CPF nº 126.413.208-51 e fiadores Albano Paulino Filho, portador do RG nº 6.946.993-3 e inscrito no CPF nº 247.611.178-34 e Maria Ines Gimenes Paulino, portadora do RG nº 13.652.840-5 e inscrita no CPF nº 966.428.748-20.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0367/2016 - Processo 0034847-39.2011.8.26.0100

### Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Morumbi Administração desenvolvimento imobiliario e construção Ltda - Edson Giusti

Página 839

#### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0367/2016

**Processo 0034847-39.2011.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Morumbi Administração desenvolvimento imobiliario e construção Ltda - Edson Giusti - Municipalidade de São Paulo - Daisy Maria Whitaker Kehl Lowenstein - - Golf Village Empreendimentos Imobiliários S/A - - Daisy Lili Maria Kehl Lowenstein - - João Luiz Walter Kehl Lowenstein - Vistos.Fls. 406/414: Recebo os embargos, visto que tempestivos. No mérito acolho os embargos, visto a ocorrência de omissão na sentença de fls. 399/401, ao não constarem os esclarecimentos periciais de fls. 843/852, bem como, reconhecer o apurado com relação ao imóvel objeto da transcrição 118.914. Assim sendo, declaro a sentença de fls. 399/401, para que nela conste a alteração da descrição da área, conforme esclarecimentos periciais supracitados e a procedência do pedido de apuração de área remanescente constante da transcrição nº 118.914. Intime-se. PJV-24 - ADV: LEANDRO TOMAZ BORGES (OAB 187797/SP), FERNANDO HENRIQUE FERNANDES (OAB 206725/SP), PEDRO JOSÉ DE LIMA NETTO (OAB 183199/SP), BEATRICE MITSUKA YOKOTA CAHEN (OAB 248437/SP), GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (OAB 174310/ SP), FABIO ZAMITH (OAB 172595/SP), MARCELO BRINGEL VIDAL (OAB 142362/SP), EDSON GIUSTI (OAB 13895/SP), MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA (OAB 115125/SP), SILVANA BENINCASA DE CAMPOS (OAB 54224/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0367/2016 - Processo 0041042-89.2001.8.26.0100 (000.01.041042-2)**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Elza Moreno Palma - - Amândio dos Santos Ferreira Júnior e outros**

Página 839

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0367/2016**

**Processo 0041042-89.2001.8.26.0100 (000.01.041042-2)** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Elza Moreno Palma - - Amândio dos Santos Ferreira Júnior e outros - Paulo Roberto Francisco e outro - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Fls. 684: Defiro. Notifique-se os confrontantes para que apresentem eventual impugnação ao novo estudo apresentado pelo laudo pericial de fls. 633/669.Expeça-se o necessário.Int.PJV-62 - ADV: RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA FERREIRA (OAB 279876/SP), RUI ALBERICO (OAB 79575/SP), ROBERTO ALBERICO (OAB 51081/SP), GERALDO JOSE GUIMARAES DA SILVA (OAB 20237/SP), SERGIO DOMINGUES (OAB 100679/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0367/2016 - Processo 0049179-60.2001.8.26.0100 (000.01.049179-1)**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Julieta Hamada - - Kiyotaka Hamada - Eletropaulo - Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S. A**

Página 839

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0367/2016**

**Processo 0049179-60.2001.8.26.0100 (000.01.049179-1)** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Julieta Hamada - - Kiyotaka Hamada - Eletropaulo - Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S. A. - - Municipalidade de São Paulo - - Emae- Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - Vistos.Fls. 600: Defiro.Manifeste-se o Oficial do 11º Cartório de Registro de Imóveis.Int.PJV-118 - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), LISANDRO CASSIO DEODATO RIBEIRO (OAB 227905/SP), DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 191664/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0367/2016 - Processo 0050421-39.2010.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Harukiyo Yamamoto e outro**

Página 840

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0367/2016

**Processo 0050421-39.2010.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Harukiyo Yamamoto e outro - Vistos.1- Fl. 316: Providencie o Sr. Perito Judicial. 2- Fls. 314/315: Após, vistas ao cartório de registros de imóveis.Int.PJV-62 - ADV: FERNANDO DIAS JUNIOR (OAB 122024/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2016 - Processo 0621048-60.2000.8.26.0100 (000.00.621048-1)

## Dúvida - Fernando Euler Bueno

Página 850

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0362/2016

**Processo 0621048-60.2000.8.26.0100 (000.00.621048-1)** - Dúvida - Fernando Euler Bueno - os autos foram desarquivados conforme solicitado, aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. - ADV: FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO (OAB 19034/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 0000732-16.2016.8.26.0100

## Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Luiz Ferreira Antão e outro

Página 850

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0371/2016

**Processo 0000732-16.2016.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Luiz Ferreira Antão e outro - Nulidade de averbação - Ata da Assembleia Geral cujo edital respeitou os limites estabelecidos pelo Estatuto Social - vício intrínseco do título a ser alegado nas vias ordinárias - pedido improcedenteVistos.Trata-se de reclamação, posteriormente convertida em pedido de providências, formulada perante a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça por Luiz Ferreira Antão, na qualidade de conselheiro fiscal destituído do "Grêmio

Recreativo Cultural Beneficente Escola de Samba Passo de Ouro", em face do Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, pleiteando a anulação da averbação nº 132.119, concernente a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05.07.2015, na qual foi eleita nova diretoria para o denominado "mandato tampão" (até 15.08.2017), bem como foram excluídos os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva. A inicial foi emendada às fls.20/25, com a juntada de documentos às fls.26/64. Alega o requerente que houve a averbação de um documento eivado de irregularidades, tendo em vista que não foi obedecido o prazo do edital de convocação, além da falta de assinatura do vice presidente na lista de presença; ausência de assinatura do conselheiro fiscal Kauê Nunes Chaves dos Santos na lista de presença; ausência de direito de defesa aos membros destituídos; divergência entre o nome da conselheira eleita e o assinado na lista de presença; assinaturas de associados falsificadas evidenciando "simulação da assembleia". O Registrador afasta os argumentos expostos pelo requerente, esclarecendo que após a qualificação e obedecidos os itens previstos no Estatuto Social, o título apresentado estava apto a ser averbado. Sustenta a ausência de vício extrínseco do documento, sendo que acaso o requerente vislumbre vícios intrínsecos, poderá socorrer-se da via judicial adequada (fls. 68/72 e 81/107).O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.111/113). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir.Com razão o Registrador e a Douta Promotora de Justiça.A obediência ao Estatuto Social garante os interesses próprios da associação, nos termos em que foi criada, a par da vontade de seus associados. Conforme verifica-se do documento de fls.46/49 (Ata da Assembleia Geral Extraordinária e Edital de Convocação), o título preenche os requisitos legais e formais para a sua averbação.A alegação do requerente de que não foi obedecido o prazo do edital para convocação, uma vez que a data de publicação para Assembleia é de 19 a 25 de junho de 2015 (fl.49), ou seja, menor que os 20 dias previstos no Estatuto Social, não prospera. De acordo com o artigo 19 do Estatuto (fl.86):"Art.19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Agremiação e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias".É fato incontroverso que o edital de convocação foi afixado na sede da Agremiação, datado de 15.06.2015, ou seja, com antecedência de vinte dias entre sua expedição e a realização da Assembleia, em 05.07.2015, bem como houve a publicação em jornal de grande circulação entre 19 a 25 de junho de 2015 (fl.50).Melhor sorte não obteve o requerente acerca da alegação de ausência da assinatura do vice presidente (Cláudio Cerqueira Xavier), empossado na Assembleia realizada, e do Conselheiro Fiscal (Cauê Nunes Chaves dos Santos) na lista de presença. As assinaturas constam do termo da Ata da Assembleia Geral averbada em 21.08.2015 (fl.71), o que supre a falta na lista de presença. Ressalto que o requerente agiu de má fé ao omitir a folha em que foram apostas mencionadas assinatura nos autos, que foi posteriormente juntada pelo registrador, ou seja, houve por parte do requerente a tentativa de indução deste Juízo a erro, passível das penalidades previstas no artigo 80, II, do Código de Processo Civil. É dever da parte agir com lealdade e manter a ética processual, contribuindo para o bom andamento do feito, nos termos do artigo 77, inciso I do CPC, o que na presente hipótese não foi observado pelo requerente, gerando consequentemente a penalidade prevista em lei.Ainda é descabida a alegação de ausência de direito de defesa dos membros destituídos (Terezinha Ferreira da Silva e Luiz Ferreira Antão), já que dentre os assuntos a serem abordados na Assembleia e previstos no edital encontra-se a exclusão dos membros do conselho fiscal e da diretoria executiva, bem como o preenchimento dos cargos vagos e posse imediata. Entendo que houve a oportunidade, na própria Assembléia, para discussão do tema e defesa por parte dos eventuais prejudicados. Ainda em relação à divergência quanto ao nome da conselheira eleita e o assinado na lista de presença, verifica-se que a conselheira chama-se Karina Alves Santos Bernardo (fl.71) e a assinatura que consta da lista de presença é da srª Karina Alves Santos Machado. Não há elementos nos autos que demonstrem que se trata da mesma pessoa ou de evidente falsificação. Por fim, em relação a eventual falsificação das assinaturas de alguns associados, não compete ao Registrador e a esta Corregedoria Permanente averiguar tal alegação, sendo que se refere a vício intrínseco do título. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exame de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). Assim, o reconhecimento da falsificação das assinaturas deve se dar em procedimento contencioso cível, com a participação das pessoas que supostamente cometeram o ilícito e com ampla dilação probatória.Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Luiz Ferreira Antão, em face do Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, bem como reconhecida a litigância de má fé, condeno o requerente ao pagamento de 3 salários mínimos, devidamente corrigidos nos termos do art. 81, §2º do CPC.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Sem prejuízo oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com cópia desta decisão.P.R.I.C.São Paulo, 05 de agosto de 2016.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: RENATA CRISTINA DO NASCIMENTO ANTÃO (OAB 297972/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1000503-39.2016.8.26.0100**

**Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda - Caixa Econômica Federal - CEF**

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1000503-39.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda - Caixa Econômica Federal - CEF - Vistos.Sendo o feito relativo a pedido de cancelamento de caução, não havendo qualquer ato de registro pretendido, altere a z.Serventia sua classe para pedido de providências.Trata-se de pedido de providências formulado por Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda. em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, após registro de carta de adjudicação sem a baixa de caução dada em favor da Caixa Econômica Federal, dos imóveis objeto das matrículas 93.555, 93.556 e 93.557.Relata o requerente que adjudicou os imóveis que lhe foram dados em garantia em ação de execução hipotecária. Com relação a esse negócio jurídico foram realizadas averbações de cauções que favoreciam a Caixa Econômica, que subsistiram após ser efetuado registro do título. Sustenta o requerente que estas devem ser canceladas, tendo em vista serem garantias acessórias que não podem subsistir após o término da principal, que ocorreu com a adjudicação do imóvel. Juntou documentos às fls. 21/104.O Oficial argumenta que a caução só poderia ser cancelada com a anuência da Caixa Econômica Federal, por ser ato jurídico autônomo da hipoteca (fls. 124/141).A Caixa Econômica Federal veio aos autos às fls. 142/144, negando-se a dar anuência ao cancelamento e informando sobre a existência de diversas ações de execução em face do requerente.O Ministério Público opinou às fls. 167/170, pela procedência da dúvida inversa, devendo ser mantida a caução.É o relatório. Decido.A questão relativa à caução dada a hipoteca ainda não é pacífica, com variações de posicionamento da Corregedoria Geral da Justiça ao longo dos anos, que refletiu-se nas sentenças desta 1ª Vara de Registros Públicos. Cito o decidido no Processo CG nº 2012/36540:"A anuência da endossatária era tida por esta E Corregedoria Geral de Justiça como formalidade imprescindível no âmbito administrativo (Processos CG: 2011/18163, 2010/64494, 2010/64486, 2010/47593, 2010/35854, 2010/2777, 2009/140852, 2009/136217, 2009/122781, 2009/115585, 2009/107859, 2009/86068, 2009/86151, 2009/80689, 2009/30340, 2009/60157, 2009/35183, 2009/20450, 2009/17766, 2009/7459, 2008/92235, 2008/29611, 2008/89880, 2008/107084, 2008/95699, 2008/45324, 2008/73958, 2008/84859, 2008/80888, 2008/96181, 2008/80886, 2008/77227, 2008/77226, 2008/80883, 2008/77231, 2008/45315, 2008/58012, 2008/39037, 2008/47613, 2008/45325), como citado no parecer da lavra do MM Juiz Auxiliar da Corregedoria, Jomar Juarez Amorim, no Processo 2011/49814, de 30 de agosto de 2011.Sobre o tema, elucidativo o parecer exarado no Processo CG nº 503/04 em 31 de agosto de 2004 pelo Juiz Auxiliar José Antônio de Paula Santos Neto:'Ipsa facto, na aventada hipótese de falta da 'cédula hipotecária quitada', só se pode concluir que, para supri-la e poder o devedor pleitear o cancelamento, há necessidade da imprescindível anuência do último endossatário, tido e havido como seu possuidor de direito. Ou seja, o normal seria que, ante o pagamento, entregasse tal caucionado a própria cédula. Se isto, por algum motivo, não ocorreu, o suprimento, por óbvio, só se pode conceber por meio de declaração desse mesmo endossatário. Do contrário, frustrada restaria a correspondente garantia.Do ponto de vista registral, que é o que ora interessa, nada se desenvolveu à sorrelfa. Pelo contrário, o ingresso do endosso no fólio trouxe-o à tona e à vista de todos, sendo que, se o registrador ipso facto conhece a endossatária, não se pode querer que ignore sua existência ao examinar o pleito de cancelamento. Isto por força, até mesmo, do princípio da continuidade.'"Vê-se, portanto, que havia entendimento anterior no sentido da necessidade da anuência do credor para o cancelamento da caução. Todavia, pela aprovação do parecer da lavra do MM. Juiz Assessor Luciano Paes Leme (Proc.2012/00036541), houve mudança da orientação dada à questão, no tocante à eficácia da caução perante o devedor hipotecário que adimpliu com a dívida. Em síntese, diz o parecer:"A cautela imposta, por sua vez, harmoniza-se com a função social do financiamento em destaque, direcionado a resguardar o acesso à moradia, a realização do sonho da casa própria. Está afinada com o princípio da boa-fé objetiva, pois se a inação da endossatária-caucionada, incompatível com os deveres anexos de lealdade e transparência, não pode ser premiada, sob outro ângulo, as justas e legítimas expectativas dos devedores hipotecários devem ser prestigiadas. Tal lógica, de resto, orientou precedentes jurisprudenciais firmados na Súmula 308 do Superior Tribunal de Justiça. De resto, é possível abordar, na via administrativa, os efeitos do endosso pignoratício em relação aos devedores hipotecários, até porque oportunizada à credora pignoratícia, cientificada, manifestação nestes autos. Caso contrário, não haveria razão para a previsão expressa no artigo 251, II, da Lei n.º 6.015/1973, segundo a qual o cancelamento de hipoteca pode ser determinado em procedimento administrativo no qual o credor tenha sido intimado. Por fim, e também ao contrário dos precedentes desta Corregedoria, a quitação dada exclusivamente pela credora hipotecária, lançada no verso da cédula hipotecária, é suficiente para os cancelamentos da hipoteca e da caução: com efeito, a quitação foi outorgada por quem estava na

posse do título, resgatado pelos devedores hipotecários, que prescindem da expressa concordância da credora pignoratícia."Dito isso, cumpre esclarecer a problemática: era comum a utilização de determinado procedimento para a compra de imóveis, na forma de apartamentos, por pessoas que não tinha acesso à moradia. O procedimento se resumia na compra do imóvel por alguém, que dava o mesmo bem em garantia hipotecária para resguardar o crédito da construtora que o vendeu. A construtora, por sua vez, garantia o financiamento obtido para a construção do empreendimento através de caução daquela garantia, dada à instituição financeira. Em resumo, o bem imóvel era objeto de garantia entre o adquirente e a construtora, e entre esta e a instituição financeira. Ocorre que não era incomum que a construtora, após ter recebido diversas parcelas, entrasse em processo falimentar, de modo que a instituição financeira, vendo seu crédito não ser pago, executava a garantia, trazendo prejuízos ao adquirente. Diante disso, consolidou-se o entendimento de que a garantia entre construtora e a instituição financeira não atingia terceiros, conforme súmula 308 do Superior Tribunal de Justiça. Por esta razão, também, houve a alteração do entendimento do E. Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do parecer acima, afirmando a desnecessidade da anuência para haver o cancelamento da caução, uma vez extinta a garantia hipotecária pelo seu adimplemento pelo devedor hipotecário. Contudo, a hipótese do presente feito é diversa, sendo que não houve adimplemento pelo devedor hipotecário. Aqui a dívida não foi paga, houve execução da hipoteca, sendo que o bem foi adjudicado em favor do próprio credor hipotecário. Portanto, não há terceiro afetado pela caução, o que dispensaria a anuência do credor em sede administrativa, em conformidade com o citado precedente. Portanto, imprescindível a anuência da Caixa Econômica Federal para o cancelamento da caução, pois todas as razões levantadas para afastar tal necessidade não se encontram presentes, sendo perfeitamente aplicável o antigo entendimento da E. Corregedoria, por falta de similitude concreta entre o caso e aquele que levou à alteração do posicionamento. Em se adotando entendimento contrário, estaríamos diante da possibilidade da incorporadora poder cancelar a garantia dada simplesmente adquirindo o imóvel, o que não parece bem, pois não se estaria dando a importância devida à caução, principalmente diante dos fatos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, que levam a crer ser a requerente devedora de importante quantia. Saliente-se que a ação de execução foi extinta por iliquidez do pedido, e não por declaração judicial de sua inexistência. Destaco, finalmente, a afirmação da D. Promotora: "Importante frisar, que a anuência da CEF estaria a possibilitar o cancelamento desejado nessa via administrativa. Existindo a discordância da CEF, a interessada, pode promover ação no contencioso com o fim de comprovar a extinção da garantia pelo pagamento, conseguindo, destarte, o viés registrário desejado - cancelamento da averbação." Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda. em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, mantendo o óbice ao cancelamento da averbação da caução. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 05 de agosto de 2016 Tânia Mara Ahuallijuíza de Direito - ADV: VICTORIA MARIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA E MEIRA KOVACS (OAB 269830/ SP), ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K. DE OLIVEIRA (OAB 172647/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1038936-15.2016.8.26.0100

## Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lourival Martins

Página 852

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0371/2016

**Processo 1038936-15.2016.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lourival Martins - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: SOLANGE APARECIDA MENEGUELLO NAPOLITANO (OAB 321198/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1044756-15.2016.8.26.0100

# Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauricio Fernandes Eloy - Pedido de Providência - Retificação registro imobiliário

Página 852

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0371/2016

**Processo 1044756-15.2016.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauricio Fernandes Eloy - Pedido de Providência - Retificação registro imobiliário - Compromisso de compra e venda - registro em conformidade com o título apresentado - não cabimento de retificação - improcedente Vistos. Trata-se de pedido de providências requerido por Maurício Fernandes Eloy em face da Oficial do 16º de Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a retificação do registro nº 17, junto à matrícula nº 146.679. Argumenta o requerente que o lote correto seria o número 11 da quadra 32 da Vila Talarico e não o lote 12, como consta da mencionada matrícula. Informa que buscou as vias legais para a lavratura da escritura pública de rerratificação referente ao imóvel, a fim de adequar a descrição correta, na qual compareceram os titulares do loteamento, bem como o requerente, na qualidade de titular de domínio. Juntou documentos às fls.07/90. A Registradora manifestou-se às fls.92/93. Esclarece que pela escritura datada de 04.11.2015, lavrada perante o 1º Tabelião de Notas da Capital, os Espólios de Antonio Talarico, Tibério Talarico e Pedro Talarico, por seus representantes legais, e o requerente, juntamente com sua esposa, retificaram a escritura registrada sob nº 17 na mencionada matrícula, para constar que o lote correto serio o 11 da quadra 32, com descrição e áreas diferentes, o que gerou como consequência a mudança do objeto da venda e compra, alterando um ato jurídico anteriormente realizado em relação aos seus elementos essenciais (partes, preço e coisa), o que não se admite. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.105/108)É o relatório. Decido.Com razão a Registradora e Douto Promotor de Justiça. Pleiteia o requerente a retificação do registro nº 17 junto à matrícula nº 146.679, sob o argumento de ter sido registrado lote diverso daquele que era pretendido. Ressalto que o registro de imóveis tem como finalidade primordial zelar pela segurança jurídica, e o faz ao exprimir no fólio registral a realidade fática. Portanto, deve-se sempre buscar essa coincidência entre informação e realidade. Contudo, não se admitem meios que não respeitem as formalidades exigidas, sob o risco de afronta à lei. Na presente hipótese, o registro foi realizado pela Oficial de acordo com a documentação levada ao Cartório, estando fiel ao título que lhe deu origem, apesar de estar em desacordo com a situação fática. Neste sentido, não há como aplicar as disposições da Lei de Registros Públicos, Lei 6.015/73, mais especificamente seu artigo 213, em que estão elencadas as situações onde o Oficial retificará o registro, conforme o caso em questão, ou averbação. O pressuposto da retificação do registro é a sua imprecisão, seu erro, o que, no caso inexistente, haja vista que as matrículas refletem o teor do título que lhes causa. Segundo Narciso Orlandi Neto: "Não há possibilidade de retificação de escritura sem que dela participem as mesmas pessoas que estiveram presentes no ato da celebração do negócio instrumentalizado. É que a escritura nada mais é que o documento, o instrumento escrito de um negócio jurídico; prova preconstituída da manifestação de vontade de pessoas, explicitada de acordo com a lei. Não se retifica manifestação de vontade alheia. Em outras palavras, uma escritura só pode ser retificada por outra escritura, com o comparecimento das mesmas partes que, na primeira, manifestaram sua vontade e participaram do negócio jurídico instrumentalizado." (Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 90). Não se pode alterar o registro por decisão administrativa se, de sua origem, sobrevém um erro da importância deste em questão. Ademais, como bem observou o Douto Promotor de Justiça: "o requerente baseia sua pretensão no mapa fiscal da prefeitura, e não na planta oficial arquivada no cartório, que demonstra que os lotes tem área, medida e confrontações diferentes" A retificação pretendida viria alterar a essência do negócio jurídico entabulado anteriormente, pela substituição do objeto, que constitui um dos elementos indispensáveis do contrato de compra e venda. A solução deverá ser buscada em ação a ser proposta nas vias ordinárias. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Maurício Fernandes Eloy em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, mantendo o entrave registrário. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 04 de agosto de 2016. Tânia Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: CAROLINE LEONELLO (OAB 321373/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

# Dúvida - Registro de Imóveis - Walmir Chamon Alves de Siqueira

Página 852

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0371/2016

**Processo 1054142-69.2016.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - Walmir Chamon Alves de Siqueira - Registro de imóveis - partilha de imóveis - inobservância ao princípio da especialidade objetiva - falta de elementos para se aferir a incidência de ITBI ou ITCMD - dúvida procedente. Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Walmir Chamon Alves de Siqueira, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da escritura de partilha dos imóveis objeto das matrículas nºs 133.151 e 133.152. Os óbices registrários referem-se: a) os imóveis foram adquiridos na constância do casamento, sob o regime da comunhão parcial, logo, os bens pertencem a ambos os cônjuges; b) na escritura de partilha apresentada não consta a descrição dos imóveis, violando o princípio da especialidade objetiva, nos termos do artigo 221, 222 e 225 da Lei de Registros Públicos; c) ausência do recolhimento do imposto ITBI ou ITCMD, tendo em vista que houve excesso de meação. Juntou documentos às fls. 09/54. Insurge-se o suscitado das exigências impostas pelo Registrador, argumentando que, apesar dos mencionados imóveis não estarem relacionados na escritura de partilha, sua ex esposa (Cecília) expressamente declarou ter ciência de que todos os demais bens existentes encontram-se em nome do interessado e assim permanecerão. Afirma, ainda, que Cecília declarou que não reivindicará os direitos incidentes sobre eles. Salaria que todos os bens foram devidamente partilhados, sendo que a ausência de detalhamento dos imóveis na escritura não invalida a partilha. Juntou documentos às fls. 66/67. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls. 72/74). É o relatório. Decido. Com razão o Registrador e o Douto Promotor de Justiça. Na presente hipótese, os imóveis foram adquiridos a título oneroso, por escrituras públicas de compra e venda lavradas em 09.12.2010, na vigência de casamento sob o regime da comunhão parcial, logo, nos termos do artigo 1658, I do Código Civil, tais bens pertencem a ambos os cônjuges. Alguns imóveis não constaram da partilha, sendo tal fato corroborado pelo próprio suscitado na impugnação ao mencionar: "Ocorre, porém que, ao requerer, o suscitado, o registro da venda dos 2 conjuntos que lhe couberam. Matrículas 133.151 e 133.152 do 8º Registro de Imóveis, os quais, de fato, não foram descritos na Escritura de Patilha, mas que já estavam registrados em seu nome, foi surpreendido pela nota de devolução". Ora, o registro de imóveis é fundamentalmente um instrumento de publicidade. Portanto, é necessário que as informações nele contidas coincidam com a realidade para que não se converta em elemento de difusão de inexatidões e fonte de insegurança jurídica, contrariando, dessa forma, sua finalidade básica. De acordo com o princípio da especialidade objetiva, elencados nos artigos 176 e 212 da Lei de Registros Públicos, não há a possibilidade do registro de títulos cujo objeto não seja exatamente aquele que consta do registro anterior, sendo necessário que a sua caracterização no negócio entabulado repita os elementos de descrição constantes do registro (Narciso Orlandi Neto, Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 68). Daí tem-se que os bens devem estar perfeitamente descritos, de modo a possibilitar sua individualização, bem como coincidir com os dados constantes na matrícula, o que na presente hipótese não se observou. Ademais, a alegação de que a ex cônjuge expressamente declarou ter ciência de que todos os demais bens existentes encontram-se em nome do interessado e assim permanecerão, é totalmente destituída de fundamento, e não houve qualquer prova neste sentido, sendo certo que esta declaração deve ser analisada e eventualmente homologada pelo MMº Juízo da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional do Jabaquara, perante o qual tramitou a ação de divórcio. Por fim, melhor sorte não obteve o suscitado em relação ao ausência de recolhimento do imposto. Tendo em vista que não houve a indicação dos imóveis na partilha, impossível verificar se houve excesso de meação e o acerto no recolhimento dos impostos devidos (ITBI ou ITCMD). Esta matéria já foi enfrentada pelo E. Conselho Superior da Magistratura que, no v. acórdão nº 996-6/6, observou que: "É certo que ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do Oficial Delegado, e dentre estes impostos se encontra o ITCMD, cuja prova de recolhimento deve instruir o formal de partilha, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada. Neste sentido dispõe o artigo 2º do Decreto Municipal 55.196/14: "Art. 2º Estão compreendidos na incidência do Imposto: (...) VI - o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão, considerando, em conjunto, apenas os bens imóveis constantes do patrimônio comum ou monte-mor;" O Registrador além de não ser qualificado para analisar prescrição ou decadência de tributos,

responde solidariamente caso permita o ingresso do título sem os devidos impostos recolhidos, sendo pertinente não proceder ao registro havendo lapso na apresentação da comprovação do recolhimento destes. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Walmir Chamon Alves de Siqueira, e conseqüentemente mantenho o entrave registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. São Paulo, 05 de agosto de 2016. Tânia Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: MARIA DA GRAÇA ALVES DE SIQUEIRA CARVALHO CARRASCO (OAB 162805/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1057065-68.2016.8.26.0100**

## **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrais do Estado de São Paulo - Seanor - Registro de Ata de assembléia**

Página 853

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0371/2016**

**Processo 1057065-68.2016.8.26.0100** - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrais do Estado de São Paulo - Seanor - Registro de Ata de assembléia- dúvida inversa - quórum de convocação - respeito ao artigo 60 do Código Civil - proteção da minoria - pedido improcedente. Trata-se de dúvida inversa suscitada por SEANOR - Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrais do Estado de São Paulo em face do Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro dos títulos apontados na prenotação nº 343.251. Os óbices registrários referem-se: a) ao número de associados aptos a convocar Assembleias Gerais, previsto no item 17 do Estatuto Social, que não corresponde com o estabelecido pelo artigo 60 do Código Civil; b) falta do cumprimento das exigências formuladas na prenotação nº 342.277. Insurge-se o suscitante, alegando que o item 17 do Estatuto que trata da convocação das Assembleias Extraordinárias está em consonância com o artigo 59, parágrafo único, do Código Civil. Argumenta que a estipulação de um quórum maior de associados, de 30%, visa evitar a banalização das convocações, bem como não ocasiona qualquer prejuízo à categoria profissional. Juntou documentos às fls. 09/39. O Registrador corrobora as exigências supra mencionadas e sustenta que o artigo 60 do Código Civil assegurou o direito da minoria dos associados (1/5) em promover a convocação da assembleia geral, não sendo possível a alteração do Estatuto para dificultar o exercício pelos beneficiados (fls. 46/47). O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls. 65/69). O suscitante apresentou alegações finais (fls. 71/75), juntando documentos às fls. 76/83. Arguiu, em preliminar, o conflito de interesses entre o sindicato e o suscitado. No mérito, reitera os argumentos anteriormente expostos. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Afasto a preliminar arguida pelo Sindicato, por ser atribuição específica do Oficial a livre qualificação dos títulos apresentados à registro e não ter sido apontado qualquer interesse pessoal no deslinde da questão. Primeiramente deve-se fazer distinção entre o quórum de deliberação, previsto no artigo 59 do Código Civil, e o quórum para a convocação da assembléia, estabelecido no artigo 60 do Código Civil. O quórum de deliberação para destituição dos administradores e alteração do Estatuto Social deve estar previsto no próprio Estatuto Social. Já o quórum de convocação, nos termos da lei civil, deve respeitar o direito garantido a 1/5 dos associados. O caso em tela versa sobre o quórum necessário para que haja a convocação de Assembleia Extraordinária pelos associados, prevalecendo a regra do Código Civil, que em seu artigo 60, estabelece o quórum em 1/5 dos membros, em oposição ao constante no Estatuto Social, especificamente no artigo 17, em que foi estabelecido o quórum de 30%. Cabe aqui a transcrição dos ensinamentos de Sílvio de Salvo Venosa prelecionando que: "A assembléia geral é órgão necessário da associação, exercendo o papel de poder legislativo na instituição. O art. 59 elenca a matéria que lhe é privativa: I - eleger os administradores; II - destituir os administradores; III - aprovar as contas; IV - alterar o estatuto. Para a matéria dos incisos II e IV, o parágrafo único desse artigo exige o voto de dois terços dos presentes à assembléia convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. O legislador, atento a abusos que ocorrem com freqüência, preferiu ser detalhado nessa hipótese, estabelecendo um quorum mínimo a ser obedecido em importantes decisões sociais. Não é posição ideal, porém, uma vez que cada sociedade deveria ter autonomia para fixar essas normas. O futuro nos dirá se

esse é o caminho correto. A norma é cogente: qualquer disposição estatutária que estabeleça quorum inferior para essas decisões será ineficaz. No mesmo sentido, o art. 60 determina que a convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo-se sempre a um quinto dos associados o direito de promovê-la." (in Direito Civil, v. I, 3ª ed., Atlas, São Paulo, 2003, p. 289). Grifei.Comungo do entendimento de que não há como aceitar a proposição de um quórum mais elevado, de 30%, que configuraria fator excludente. Ou seja, tal situação violaria o direito da minoria de terem apreciadas suas pretensões em assembléia. Oportuna também é a transcrição da opinião de Nagib Slaibi Filho, em Revista da EMERJ, v. 7, n. 27, 2004 : "A assembléia geral é agora considerada órgão máximo da associação, com os poderes agora mínimos de eleger e destituir os administradores, aprovar (e rejeitar, ou mandar diligenciar) as contas dos administradores, alterar o estatuto (o que está no art. 59), apreciar recurso em processo de exclusão de associados (art. 57, parágrafo único), e deliberar sobre o destino dos bens da associação em caso de sua extinção e omissão de previsão no estatuto (art. 61).As normas que se extraem no artigos. 60 e 61 são incidentes a partir da vigência do novo Código Civil e têm evidente conteúdo ético no sentido de fazer prevalecer o principio democrático da participação do associado. Tal principio democrático deve ser resguardado nas decisões judiciais." Grifei.Diante do exposto, julgo procedente a dúvida inversa suscitada por SEANOR - Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrais do Estado de São Paulo em face do Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital , mantendo o entrave registral. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C.São Paulo, 03 de agosto de 2016Tânia Mara Ahuallijuíza de Direito - ADV: MARCOS PRETER SILVA (OAB 144905/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1062052-50.2016.8.26.0100**

## **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C.C.E.S.P. - Thiago Cruz Cavalcanti - Thiago Cruz Cavalcanti**

Página 854

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0371/2016**

**Processo 1062052-50.2016.8.26.0100** - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C.C.E.S.P. - Thiago Cruz Cavalcanti - Thiago Cruz Cavalcanti - "Registro escritura pública de instituição de bem de família convencional - imóvel alienado fiduciariamente à Caixa Econômica Federal para garantia de dívida - impossibilidade"Vistos.Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Thiago Cruz Cavalcanti, em face da negativa em se proceder ao registro da escritura pública de Instituição de Bem de Família Convencional, lavrada em 21.03.2016 pelo Tabelião de Notas do Distrito de Riacho Grande, Comarca de São Bernardo do Campo/SP, referente ao imóvel matriculado sob nº 397.776.O óbice registrário refere-se à existência de um instrumento particular datado de 21.08.2013, ou seja, posteriormente à lavratura da mencionada escritura, devidamente registrado na matrícula sob nºs 05 e 06, no qual o suscitado alienou fiduciariamente em garantia o imóvel para a Caixa Econômica Federal - CEF. Salienta o Registrador que, por não ser o suscitado proprietário do bem, não poderia requerer a instituição do bem de família, uma vez que tal ato violaria o princípio da continuidade registral, previsto no artigo 195 da Lei 6.015/90. Juntou documentos às fls.07/37.Insurge-se o suscitado contra tal óbice, sob o argumento de que o artigo 3º, II da Lei nº 8009/90 não proíbe o registro do bem de família para imóveis financiados, sendo que, havendo indimplemento, a dívida poderá ser cobrada pelo titular, não lhe sendo oponível a impenhorabilidade do bem de família (fls.08/10).Não foi apresentada impugnação nos autos pelo suscitado, conforme certidão de fl.38.O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.42/45).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Com razão o Registrador e o Douto Promotor de Justiça.A controvérsia dos autos cinge-se à possibilidade de registro de escritura pública de instituição de bem família formalizada após a alienação fiduciária do bem imóvel. Pois bem, ao se constituir a alienação fiduciária, tanto por instrumento público quanto por particular, a propriedade do imóvel é transferida para o credor, ficando o devedor na posse direta do bem durante o período em que vigorar o financiamento. Logo, o credor fiduciário adquire a propriedade de modo resolúvel, restrito e limitado, e quando adimplida a dívida, a propriedade retorna ao devedor fiduciante. A regra da não oponibilidade da impenhorabilidade do bem de família ao credor é aplicada ao bem de família legal, em havendo inadimplemento da dívida e consequente leilão, nos termos da Lei nº 8.009/90.Todavia, trata-se aqui

da instituição de bem de família convencional ou voluntário, incidindo as regras estabelecidas no artigo 1.711 do Código Civil. De acordo com os ensinamentos de Afrânio de Carvalho, relativos ao princípio da continuidade: "O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). No caso em tela houve o registro na matrícula sob nºs 05 e 06 da alienação fiduciária, constituindo como proprietária do imóvel a Caixa Econômica Federal. Diante disso, não pode o suscitado requerer o registro do bem que não tem a propriedade, detendo apenas a posse direta. Necessário, por conseguinte, que o titular de domínio seja o mesmo no título apresentado a registro e no registro de imóveis, sob pena de violação ao princípio da continuidade, previsto no art. 195, da Lei nº 6.015/73. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Thiago Cruz Cavalcanti, e mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: THIAGO CRUZ CAVALCANTI (OAB 199697/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1062590-31.2016.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis - Caio de Paula Machado Filho - Registro de Formal de Partilha**

Página 854

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0371/2016**

**Processo 1062590-31.2016.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - Caio de Paula Machado Filho - Registro de Formal de Partilha - omissão da partilha de cônjuge pré morto - violação ao princípio da continuidade - dúvida procedente. Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Caio de Paula Machado Filho, na qualidade de inventariante dos Espólios de Caio de Paula Machado e Sylvia Cecília Nyffeler de Paula Machado, tendo em vista a negativa de registro de escritura pública de inventário e partilha dos bens deixados por Caio de Paula Machado junto às matrículas nºs 27.320 a 27.327, 41.859, 35.427 e transcrição nº 67.515. O óbice registrário refere-se à violação do princípio da continuidade e segurança jurídica, tendo em vista que Caio de Paula Machado foi casado sob o regime da comunhão parcial de bens com Sylvia e adquiriu os imóveis e as frações ideais em questão a título oneroso durante o período do matrimônio. Logo, tais bens constituem patrimônio do casal. Todavia, ao apresentar o Formal de Partilha para registro, verificou-se a ausência de prévio arrolamento e inventário da cônjuge pré morta no inventário. Juntou documentos às fls. 04/137. Insurge-se o suscitado sob o argumento de que a ausência do inventário de Sylvia equivale a sua concordância de que os bens pertenciam exclusivamente ao marido. Aduz que as aquisições dos imóveis foram feitas com recursos próprios de Caio, amealhados antes do casamento. Juntou documentos às fls. 141/215. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls. 219/221). É o relatório. Decido. Com razão o Registrador e o Douto Promotor de Justiça. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fôlio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já assentou, inclusive, que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação cível n. 413-6/7), conforme decisão abaixo transcrita: "Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estrito ângulo da regularidade formal, O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental". (Apelação Cível nº 464-6/9, de São José do Rio Preto) Nessa linha, também o E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que: "REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência -, pouco importando o acolhimento, sob o

ângulo judicial, do que suscitado" (HC 85911 / MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma). Sendo assim, fica claro que não basta a existência de título proveniente de órgão jurisdicional para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Portanto, superada a questão sobre o ingresso do título judicial, passe-se à análise do princípio da continuidade, explicado por Afrânio de Carvalho, da seguinte forma: "O princípio da continuidade, que se apoia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Ou seja, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula. Oportuno destacar, ainda, a lição de Narciso Orlandi Neto, para quem: "No sistema que adota o princípio da continuidade, os registros têm de observar um encadeamento subjetivo. Os atos praticados têm de ter, numa das partes, a pessoa cujo nome já consta do registro. A pessoa que transmite um direito tem de constar do registro como titular desse direito, valendo para o registro o que vale para validade dos negócios" (Retificação do Registro de Imóveis, Editora Oliveira Mendes, p. 56). Necessário, por conseguinte, que o titular de domínio seja o mesmo no título apresentado a registro e apontado no registro de imóveis, sob pena de violação ao princípio da continuidade, previsto no art. 195, da Lei nº 6.015/73: "Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro". Os registros devem observar um encadeamento subjetivo, ou seja, o instrumento que pretende ingressar no registro tabular necessita estar em nome do outorgante, sendo assim apenas transmite o direito quem é o seu titular. Neste contexto conforme escritura de pacto antenupcial lavrada em 27.032.1956 perante o 2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, Caio foi casado com Sylvia sob o regime da comunhão parcial de bens, constando da escritura que os bens adquiridos posteriormente ao casamento em nome de um ou de ambos os cônjuges, a título oneroso, seriam comunicáveis (fls.89/92). Os imóveis objeto das matrículas mencionadas foram adquiridos, à título oneroso, após o casamento, o que faz presumir a ocorrência de esforço comum dos cônjuges. Todavia, não constam das matrículas o registro do Formal de Partilha em nome da cônjuge virago, tendo seu falecimento ocorrido em 10.11.2008, ou seja anteriormente ao de Caio Machado, quebrando com isso a continuidade que dos registros públicos se espera, com risco de prejudicar terceiro de boa fé. Ora, essa omissão impede que o título apresentado a registro ingresse no fôlio real, tendo em vista que foi suprimido a parte da viúva meeira, não podendo incidir a sucessão por "saltos" no ordenamento jurídico, afrontando o princípio da segurança jurídica. Logo, o registro do formal de partilha não pode ter ingresso ao fôlio real até que adequado à partilha da cônjuge pré morta, a permitir a perfeita formalização do ato registrário. Por fim, a alegação de que as aquisições dos imóveis foram realizadas exclusivamente por Caio, deve ser apreciada nas vias ordinárias próprias, com ampla dilação probatória e incidência do contraditório e ampla defesa. A respeito disso já decidiu o Egrégio Conselho Superior da Magistratura: "Para reconhecer o bem próprio da recorrente, necessário se faz a prova de que foi adquirido com valores a si exclusivamente pertencentes, matéria de fato que refoge ao âmbito restrito de discussão neste procedimento de dúvida" (Apelação Cível nº 22.340-0/2). Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Caio de Paula Machado Filho e consequentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. São Paulo, 03 de agosto de 2016. Tânia Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO (OAB 70893/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1064824-20.2015.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sonia de Sá Fernandes e outro**

Página 855

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0371/2016**

**Processo 1064824-20.2015.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sonia de

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1065012-76.2016.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Igreja Cristã Evangélica de Jardim Clarice**

Página 855

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0371/2016**

**Processo 1065012-76.2016.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Igreja Cristã Evangélica de Jardim Clarice - "Registro de Pessoa Jurídica - averbação de Ata de Assembléia Extraordinária - entidade que se encontra em situação irregular por lacuna administrativa e ausência de adaptação do Estatuto Social do Código Civil - falta de nomeação de administrador provisório na esfera judicial - pedido improcedente". Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pela Igreja Cristã Evangélica de Jardim Clarice em face da negativa do Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital em averbar a Ata de Assembléia Extraordinária, realizada em 28.06.2015, com a finalidade de adaptar o seu Estatuto ao Código Civil, eleger um administrador provisório para auditar os atos praticados pela mesa administrativa desde o último ato registrado, prestar contas referentes ao período de fevereiro de 1989 a maio de 201 e eleger novos membros para a Diretoria Executiva. O óbice registrário refere-se à falta de continuidade administrativa da pessoa jurídica, ocasionada pelo vencimento do mandato dos administradores ocorrido em dezembro de 1989, gerando conseqüentemente a necessidade da nomeação judicial de um administrador provisório, nos termos do artigo 49 do Código Civil. Reconhece a requerente estar em situação irregular, todavia, argumenta que em casos análogos, envolvendo duas outras Igrejas da mesma denominação, foram realizadas as averbações. Esclarece que os itens a serem deliberados, dentre os quais a nomeação de um administrador provisório, foram aprovados por unanimidade, sendo que a exigência judicial para nomeação de um administrador é ato burocrático. Por fim, aduz que dois membros da diretoria extinta em 1989 participaram da assembleia, em consonância com o princípio da compatibilidade. Juntou documentos às fls.12/53. O Registrador reitera as razões que o levaram a levantar os óbices acima mencionados, sustentando que diante da falta de representação da pessoa jurídica por mais de duas décadas, não poderia ser convocada a assembleia extraordinária, nos moldes do artigo 7º do Estatuto, bem como a intervenção judicial para nomeação de administrador é requisito exigido por lei (fls. 57/62). Por fim, assevera ser incabível na presente hipótese a aplicação do princípio da compatibilidade, uma vez que a presença de apenas dois membros que compunham a Diretoria eleita em 1988 é insuficiente para caracterizar o encadeamento. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.65/67). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador e a Douta Promotora de Justiça. A requerente pretende a averbação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28.06.2015, em desconformidade com a legislação civil. Conforme Frederico de Castro Y Bravo (La persona jurídica. Madrid: Civitas, 1991, p. 280), o Estatuto da Associação encerra o conjunto de vontades de seus membros (pactum associationis) e lei para suas relações sociais (lex societatis). Apesar da força semântica da expressão utilizada (lei), ressalta-se a importância da obediência do estatuto social como ato de autonomia privada coletiva. A obediência ao Estatuto Social garante os interesses próprios da associação, nos termos em que foi criada, a par da vontade de seus associados. É incontroversa a irregularidade na administração, reconhecida expressamente pela requerente, desde dezembro de 1989, sem haver sequer adaptação do seu Estatuto ao Código Civil. Ao contrário do sustentado pela requerente é imprescindível a nomeação de administrador provisório na esfera judicial, nos termos do artigo 49 do Código Civil, que estabelece: "art. 49: Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomeará o administrador provisório (g.n). Daí decorre que não podem os integrantes criar regras ou deliberar, mesmo em assembleia, senão exatamente conforme situação prevista no estatuto social, que não se encontra adaptado ao Código Civil vigente. Os atos praticados no período compreendido entre dezembro de 1989 e a atualidade estão irregulares. Há de se observar a recente decisão referente a mesma questão posta a desate, da qual coaduno, proferida pelo MMº Juiz Josué Modesto Passos: "... havendo solução de continuidade entre os atos da associação (por exemplo, por falta de eleições durante vários anos, como sucede in casu), o remédio

legal é solicitação, na via contenciosa, de administrador provisório que reorganize a vida da associação; o que decididamente não tem lugar é cogitar que o registro civil de pessoas jurídicas possa, na atividade de qualificação, suprir o defeito e admitir a averbação de nova ata, sem a continuidade ou, pelo menos, a compatibilidade entre o novo ato associativo e aqueles que se encontram inscritos, ainda que haja força maior, como o desaparecimento ou a morte de anteriores diretores". (Processo nº 0030234-05.2013.8.26.0100)No mais, conforme bem exposto pelo Registrador, incabível a aplicação do princípio da compatibilidade, sendo que é insuficiente para tanto a presença de apenas dois membros da antiga diretoria executiva na Assembleia.A questão já foi decidida nos autos nºs 1051743-67.2016.8.26.0100 e 0001773- 23.2013.8.26.0100 que tramitaram perante esta Corregedoria Permanente envolvendo situação análoga: "Como é sabido, nos registros públicos é de fundamental importância o encadeamento cronológico que vincula pessoas e atos jurídicos, de modo que fique perfeitamente descrita, nos assentos, a sucessão dos atos jurídicos perfeitos e os responsáveis por tais atos. À regra que manda guardar esse encadeamento dá-se o nome de princípio da continuidade. No caso posto nos autos este princípio basilar não foi respeitado, pois há uma lacuna a ser preenchida nos atos jurídicos praticados pela entidade requerente. Encerrado em julho de 2012 o mandato da diretoria e do conselho fiscal eleitos em julho de 2010, não havia representação legal da entidade nem como determinar se foi regularmente convocada a assembleia geral em que se deu a nova eleição. Ademais, como bem ponderou o oficial registrador, nos termos de anterior decisão deste juízo: Para constituição do elo é preciso que a última diretoria - que não se resume na pessoa de seu presidente - reconheça por declaração formal a sucessão até os atos presentes indicando os sucessores os quais também devem inscrevê-la (1.ª Vara de Registros Públicos, autos 0005024-20.2011.8.26.0100, j. 18.04.2011). Daí a qualificação negativa do título apresentado, apresentando-se como genérica e destituída de fundamento a impugnação ofertada. Portanto, correto o óbice apresentado pelo Oficial, uma vez que, entre os meses de julho e dezembro de 2015 a associação não teve representação eficaz. Assim, a nova eleição não foi convocada de forma regular, sendo solução cabível a nomeação de administrador provisório para convocar novas eleições ou ratificação dos atos pelos membros da antiga e nova diretoria. Finalmente, não se pode entender que o Art. 37, § 2.º do Estatuto estende o mandato da diretoria anterior até a posse da seguinte, em qualquer hipótese. Esta interpretação levaria à conclusão absurda que, caso não realizadas novas eleições, o mandato se estenderia sem prazo final. Na verdade, a previsão estatutária deve ser lida de modo a se entender que, havendo eleições regulares e algum óbice à posse dos novos membros, os diretores anteriores permanecerão em seus cargos até regularização. Na hipótese presente, não houve eleição regular, de modo que tal previsão estatutária não afasta os entraves apresentados pelo Oficial."A verdade é que além da requerente postular de forma genérica e destituída de fundamento seu inconformismo, a procuração de fl.09 sequer foi regularmente firmada. O representante Eli Patrício da Silva não detém poderes específicos para representação da pessoa jurídica. Assim, diante da nulidade dos atos praticados pela falta de representação e da não adequação do Estatuto Social ao novo Código Civil, bem como diante da ausência de requisitos formais do título, mantenho os entraves opostos pelo Registrador, devendo a requerente pleitear judicialmente a nomeação de um administrador provisório, em consonância com o princípio da legalidade. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pela Igreja Cristã Evangélica de Jardim Clarice em face do Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital e mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente rematam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.São Paulo, 05 de agosto de 2016.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 142982/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1072573-54.2016.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria dos Santos**

Página 856

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0371/2016**

**Processo 1072573-54.2016.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria dos Santos - Indisponibilidade de bens - verificação de homonímia - necessidade de cancelamento da averbação - pedido de providências procedente. Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado pelo Espólio de Maria dos Santos,

representado por seu inventariante Antonio Osmar dos Santos, em face do Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a inserção dos dados qualificativos de Maria dos Santos junto à transcrição nº 82.401, bem como o cancelamento da averbação de indisponibilidade que grava mencionado imóvel, em razão da ocorrência de homonímia. Juntou documentos às fls.10/28.O Registrador reconhece, diante da documentação carreada aos autos, a possibilidade da ocorrência de homonímia (fls. 32/33).O Ministério Público opinou pelo parcial deferimento do pedido (fls.36/38).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Primeiramente exclua a z. Serventia a tarja de segredo de justiça, já que a presente hipótese não está elencada entre as causas previstas no artigo 189 do CPC.De acordo com o documento juntado às fls.15/16, na Av nº 02 da transcrição nº 82.401 constou que os bens pertencentes a Maria dos Santos, portadora do RG nº 34.604,422-4, CPF/MF nº 898.509.638-91, tornaram-se indisponíveis, nos termos da decisão emanada pelo Juízo de Direito da Comarca de Vargem Grande do Sul (Execução fiscal nº 1525/2002). Todavia, a documentação trazida aos autos, especialmente a cédula de identidade (fl.10), mostra divergência dos dados averbados, levando a crer que houve a ocorrência de homonímia, não sendo a requerente a mesma pessoa cujos bens foram gravados com a indisponibilidade.Ademais, não se discute aqui os fundamentos que levaram o MMº Juízo da Comarca de Vargem Grande do Sul a proferir decisão determinando a averbação do gravame, mas sim o equívoco constante da transcrição, pelo reconhecimento da presença de homonímia, logo desnecessário que se pleiteie o cancelamento da indisponibilidade em outro Juízo. Em consonância com o princípio da subjetividade, no qual deve constar os dados qualificativos do titular de domínio, bem como havendo concordância do Registrador, é de rigor a procedência do pedido em relação ao cancelamento da averbação nº 2 da transcrição nº 82.401, bem como a inserção dos dados qualificativos.Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Espólio de Maria dos Santos, representado por seu inventariante Antonio Osmar dos Santos, em face do Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, para determinar o cancelamento da Av nº 02 e inserir a qualificação completa de Maria dos Santos junto à transcrição nº 82.401.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.C.São Paulo, 05 de agosto de 2016. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: EDUARDO ALMEIDA DOMINGUES (OAB 237316/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1075930-42.2016.8.26.0100**

## **Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - DBZ Administração, Gestão de Ativos e Serviços Imobiliários Ltda**

Página 856

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0371/2016**

**Processo 1075930-42.2016.8.26.0100** - Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - DBZ Administração, Gestão de Ativos e Serviços Imobiliários Ltda. - Registro de imóveis - segundo o entendimento atual do E. Conselho Superior da Magistratura e da E. Corregedoria Geral da Justiça, não são exigíveis as certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212/1991, art. 47, I, b) - dúvida improcedenteVistos.O Oficial do 4º Registro de Imóveis de São Paulo suscitou dúvida, a requerimento de DBZ Administração, Gestão de Ativos e Serviços Imobiliários Ltda., que apresentou ao registro o título cujo objeto é o imóvel da matrícula nº 18.600.Segundo relatado, o título recebeu qualificação negativa, em face da ausência das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, b). O Registrador declara ter ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante a necessidade da apresentação das Certidões Negativas (item 119.1, do Cap. XX, das Normas Extrajudiciais de Serviço) e assevera que a matéria ainda enseja a controvérsia, tendo em vista que existe entendimento no sentido em que a alínea b, inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional. Juntou documentos Às fls. 04/125.Houve impugnação por parte da interessada (fls.126/131), argumentando quanto a desnecessidade da apresentação da CND.O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida, às fls. 138. É o relatório. Decido.Cumprime primeiramente consignar que acompanho o entendimento do MM Juiz Josué Modesto Passos, que em decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que diz

respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos ofícios de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014". De resto, já decidiu o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013): "A falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: "Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível." Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a corregedoria permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de difficultas praestandi, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis "ou não a podendo satisfazer") - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, não há liberdade senão para cumprir o que tenham decidido as autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido, confirmam-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311-24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870-06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611-12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479-23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013. Assim, esta corregedoria permanente não pode senão afastar o óbice levantado pelo 4º RISP, para que se proceda ao registro. Do exposto, julgo improcedente a presente dúvida. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 04 de agosto de 2016. Tania Mara Ahuallijuíza de Direito - ADV: LUIS FERNANDO GUERRERO (OAB 237358/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1075967-69.2016.8.26.0100**

## **Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - DBZ Administração, Gestão de Ativos e Serviços Imobiliários Ltda**

Página 857

### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0371/2016**

**Processo 1075967-69.2016.8.26.0100** - Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - DBZ Administração, Gestão de Ativos e Serviços Imobiliários Ltda. - Registro de imóveis - segundo o entendimento atual do E. Conselho Superior da Magistratura e da E. Corregedoria Geral da Justiça, não são exigíveis as certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da

União (Lei 8.212/1991, art. 47, I, b) - dúvida improcedente. Vistos. O Oficial do 4º Registro de Imóveis de São Paulo suscitou dúvida, a requerimento de DBZ Administração, Gestão de Ativos e Serviços Imobiliários Ltda., que apresentou ao registro o título de conferência de bens para aumento de capital social, cujo objeto é o imóvel da matrícula nº 130.423. Segundo relatado, o título recebeu qualificação negativa, em face da ausência das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, b). O Registrador declara ter ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante a necessidade da apresentação das Certidões Negativas (item 119.1, do Cap. XX, das Normas Extrajudiciais de Serviço) e assevera que a matéria ainda enseja a controvérsia, tendo em vista que existe entendimento no sentido em que a alínea b, inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional. Juntou documentos Às fls. 04/127. Houve impugnação por parte do interessado 128/133, argumentando quanto a não necessidade da apresentação da CND, para se proceder ao registro do referido título. Juntou documentação às fls. 134/136. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida, às fls. 140/141. É o relatório. Decido. Cumpre primeiramente consignar que acompanho o entendimento do MM Juiz Josué Modesto Passos, que em decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos escriturários de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014". De resto, já decidiu o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013): "À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: "Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível." Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a corregedoria permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de difficultas praestandi, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis "ou não a podendo satisfazer") - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, não há liberdade senão para cumprir o que tenham decidido as autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido, confirmam-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311-24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870-06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611-12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479-23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013. Assim, esta corregedoria permanente não pode senão afastar o óbice levantado pelo 4º RISP, para que se proceda ao registro. Do exposto, julgo improcedente a presente dúvida. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 04 de agosto de 2016. Tania Mara Ahuallijua de Direito - ADV: LUIS FERNANDO GUERRERO (OAB 237358/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1080572-58.2016.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Alessandro Cunzolo Rimola e outros**

Página 858

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0371/2016

**Processo 1080572-58.2016.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Alessandro Cunzolo Rimola e outros - Alessandro Cunzolo Rimola - - Alessandro Cunzolo Rimola - - Alessandro Cunzolo Rimola - Vistos.Tendo em vista a certidão de fl.03 que atesta a distribuição errônea dos presentes autos, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Dê-se ciência ao embargante.P.R.I.C.São Paulo, 04 de agosto de 2016.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA (OAB 170126/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1097991-96.2013.8.26.0100

## Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Pascuina Romboli Garcia - - Dirval Gil Junior e outros

Página 858

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0371/2016

**Processo 1097991-96.2013.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Pascuina Romboli Garcia - - Dirval Gil Junior e outros - Margareth de Abreu Figueira - - Elisabeth de Abreu Figueira de Almeida e outros - Wilson Bispo Pinto - Terezinha Efigenia Rodrigues de Rezende - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Tendo em vista a certidão de fl.350, excepcionalmente, como diligência do Juízo, expeça-se mandado de intimação à Municipalidade de São Paulo para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos.Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl.348.Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), MARILENA GAVIOLI HAND (OAB 208427/SP), ANTONIO MAURO CELESTINO (OAB 80804/SP), LUCIANA PETRELLA PROSDOCIMI MANCUSI TAVOLARI (OAB 182500/SP), SUELY GAVIOLI PIRANI (OAB 62486/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1104822-92.2015.8.26.0100

## Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Felipe Vieito Perez - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 858

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0371/2016

**Processo 1104822-92.2015.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Felipe Vieito Perez - Municipalidade de São Paulo e outro - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), CAIO AUGUSTO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO (OAB 259642/ SP), MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ (OAB 169314/SP), VICTOR FOLCHI DE AMORIM (OAB 248803/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1123213-95.2015.8.26.0100

## Dúvida - Registro de Imóveis - MFS Administração e Participações Ltda

Página 858

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0371/2016

**Processo 1123213-95.2015.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - MFS Administração e Participações Ltda. - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Ante a petição e documentos de fls.112/114, manifeste-se a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a manutenção do recurso interposto às fls.93/105.Após, dê-se ciência ao Registrador e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JANSEN FRANCISCO MARTIN ARROYO (OAB 210922/SP), RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES (OAB 249253/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1126531-86.2015.8.26.0100

## Pedido de Providências - Propriedade - F.A.Z. e outro - M.S.P

Página 858

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0371/2016

**Processo 1126531-86.2015.8.26.0100** - Pedido de Providências - Propriedade - F.A.Z. e outro - M.S.P. - Vistos.Tendo em vista que o presente procedimento trata de pedido de providências, recebo o recurso interposto às fls.220/ 230 em seus regulares efeito como recurso administrativo. Anote-se.À Municipalidade de São Paulo para contrarrazões.Após, abra-se vista ao Ministério Público.Por fim, remetam-se os autos à Egregia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), MARCELO MENNITTI (OAB 198524/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1126690-63.2014.8.26.0100

# Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Cesar Vasconcelos Fanti - BANCO BRADESCO S/A e outro

Página 858

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0371/2016

**Processo 1126690-63.2014.8.26.0100** - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Cesar Vasconcelos Fanti - BANCO BRADESCO S/A e outro - Registro de Imóveis - desbloqueio de Matrícula - cancelamento de hipoteca - artigo 251 da Lei de Registros Públicos - Necessária anuência do credor ou prova da quitação do débito Vistos.Trata-se de pedido de desbloqueio de matrícula e cancelamento de hipoteca que recaem sobre o imóvel matriculado sob nº 111.987, formulado por César Vasconcelos Fanti, em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis de São Paulo. Alega o requerente que antes de entabular o negócio jurídico de compra e venda, obteve certidões do imóvel em questão, nas quais não constou qualquer restrição, razão pela qual comprou o bem da empresa Pastore David Engenharia e Empreendimentos Imobiliários LTDA.Relata que foi surpreendido pelo Registrador com a notícia de que a matrícula de seu imóvel havia sido bloqueada em 05.05.2006, por determinação desta Corregedoria Permanente, proveniente do processo nº 583.00.2004.045540-9, referente à dúvida inversa suscitada pelo Banco Bradesco. Mencionada dúvida decorre do fato de que o bem encontrava-se hipotecado em favor da instituição financeira que, em 11.09.2011, excutiu da Pastore David Engenharia e Empreendimentos Imobiliários LTDA o bem em questão, obtendo carta de arrematação levada a registro.Neste contexto, enquanto o Banco Bradesco providenciava o cumprimento das exigências, o requerente adquiriu o imóvel diretamente da empresa, registrando com sucesso a compra e venda. Ao par disso, a instituição financeira suscitou a dúvida supra mencionada, a qual foi julgada procedente (fls.45/47) mantendo conseqüentemente o domínio do imóvel em nome do requerente, bem como foi determinado, como medida acautelatória, o bloqueio do imóvel, decisão esta confirmada pelo V. Acórdão proferido pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.50/54). O Registrador sustenta ser improvável o requerente ignorar a existência da hipoteca, tendo em vista que as certidões são expedidas de forma reprográfica, apontando o gravame, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 (fls. 59/60).O Ministério Público opinou pelo parcial provimento do pedido, com o desbloqueio da matrícula (fls.76/79).O Banco Bradesco se manifestou de forma inconclusiva às fls.131/132, não havendo anuência expressa ao levantamento da hipoteca.É o relatório. Decido.Apesar de ter sido apresentada jurisprudência no sentido de que a arrematação é modo originário de aquisição de propriedade, este entendimento foi recentemente reformado na apelação cível nº9000002-19.2013.8.26.0531, do Conselho Superior de Magistratura, in verbis:"A arrematação constitui forma de alienação forçada, e que, segundo ARAKEN DE ASSIS, revela negócio jurídico entre o Estado, que detém o poder de dispor e aceita a declaração de vontade do adquirente (Manual da Execução. 14ª edição. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 819). É ato expropriatório por meio do qual "o órgão judiciário transfere coativamente os bens penhorados do patrimônio do executado para o credor ou para outra pessoa".O fato de inexistir relação jurídica ou negocial entre o antigo proprietário (executado) e o adquirente (arrematante ou adjudicante) não afasta, contudo, o reconhecimento de que há aquisição derivada da propriedade.Nesse sentido, destaca-se a observação feita por Josué Modesto Passos, no sentido de que "a arrematação não pode ser considerada um fundamento autônomo do direito que o arrematante adquire. A arrematação é ato que se dá entre o Estado (o juízo) e o maior lançador (arrematante), e não entre o mais lançador (arrematante) e o executado; isso, porém, não exclui que se exija - como de fato se exige -, no suporte fático da arrematação (e, logo, no suporte fático da aquisição imobiliária fundada na arrematação), a existência do direito que, perdido para o executado, é então objeto de disposição em favor do arrematante. Ora, se essa existência do direito anterior está pressuposta e é exigida, então - quod erat demonstrandum - a aquisição é derivada (e não originária)" (op. cit., p. 118).A propósito, não há como simplesmente apagar as ocorrências registrarias anteriores ao ato de transmissão coativa, quando é da essência do registro público justamente resguardar as situações anteriores, situação que não se confunde com mecanismos de modulação dos efeitos da transmissão coativa, para atingir ou mesmo resguardar direitos de terceiros.Em suma: a arrematação não constitui modo originário de aquisição da propriedade, caindo por terra as alegações formuladas pelo recorrente." (g.n)Em relação ao pretendido levantamento da hipoteca, entendo que o tema não está adstrito à apreciação em sede administrativa, devendo ser remetido às vias ordinárias. O cancelamento do gravame somente pode ser feito mediante anuência expressa do credor hipotecário, ou comprovação da quitação da dívida. Dai conclui-se que a autorização para o cancelamento da averbação da hipoteca junto à matrícula do imóvel caracterizaria o esvaziamento da garantia, em total prejuízo ao Banco Bradesco, que não

teria como reaver seu crédito. Todavia, verifico que o bloqueio determinado por este Juízo no procedimento de dúvida perdeu sua razão de ser, por ter natureza acautelatória, mais precisamente pelo eventual risco de prejuízo a terceiros de boa fé. Creio que esta precaução não é mais necessária, tendo em vista a permanência do registro da hipoteca na matrícula do imóvel, dando publicidade à garantia real. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de providências formulado por César Vasconcelos Fanti, em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis de São Paulo, apenas para determinar o desbloqueio da matrícula nº 111.987. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 04 de agosto de 2016. Tânia Mara Ahuallijuíza de Direito - ADV: FERNANDO GILBERTO BELLON (OAB 116175/SP), ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO (OAB 150289/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1000541-27.2016.8.26.0011**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Signore**

Página 872

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1000541-27.2016.8.26.0011** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Signore - Vistos. Fl. 63: Defiro o único e derradeiro prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão de fl. 62. Intimem-se. - ADV: LUCIANA DESIRÉE FERREIRA CAIXETA MARQUES DA ROCHA (OAB 320562/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1001797-08.2016.8.26.0495**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil**

Página 870

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1001797-08.2016.8.26.0495** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ISSA JORGE SALOMÃO - Providencie a parte autora nos termos da cota ministerial supra no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA (OAB 60139/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1005845-31.2016.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.A.J**

Página 873

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0299/2016

**Processo 1005845-31.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.A.J. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1012233-47.2016.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Mamcarz Grunfeldt

Página 873

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0299/2016

**Processo 1012233-47.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Mamcarz Grunfeldt - Expeça-se ofício ao IML nos termos da cota ministerial supra. - ADV: ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO (OAB 243786/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1013300-47.2016.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guilcy Maria Paiva Meredig e outros

Página 874

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0299/2016

**Processo 1013300-47.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guilcy Maria Paiva Meredig e outros - Vistos.Homologo a desistência ao prazo recursal.Cumpra-se a sentença.Intimem-se. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1015782-65.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela Helena Tarallo e outros**

Página 874

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1015782-65.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela Helena Tarallo e outros - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1017796-22.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Naomy Keyt Castro Mendez e outro**

Página 874

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1017796-22.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Naomy Keyt Castro Mendez e outro - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias. - ADV: RUTH MYRIAN FERRUFINO CAMACHO KADLUBA (OAB 108404/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1018674-44.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Katia Regina Oddone Del Porto**

Página 874

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1018674-44.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Katia Regina Oddone Del Porto - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 59/69. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JULIANO BONOTTO (OAB 161924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1019848-88.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvia Patricia Mariante**

Página 874

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1019848-88.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvia Patricia Mariante - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANA MARIA DA SILVA BRANDÃO (OAB 193973/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1021277-90.2016.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - K.I**

Página 874

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1021277-90.2016.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - K.I. - A parte autora deverá comparecer perante este Juízo para retirar o Alvará no prazo de 15 dias. - ADV: NEWTON ISSAMU KARIYA (OAB 104548/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1024594-96.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Denilson Apaza Calle**

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0299/2016

**Processo 1024594-96.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Denilson Apaza Calle - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RUTH MYRIAN FERRUFINO CAMACHO KADLUBA (OAB 108404/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1026601-61.2016.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas Gonçalves Dias

Página 876

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0299/2016

**Processo 1026601-61.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas Gonçalves Dias - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas de fls. 20/22 e 29/31. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: BRUNA BRISOLLA SILVA (OAB 353957/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1031122-49.2016.8.26.0100

# Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Mauad

Página 876

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0299/2016

**Processo 1031122-49.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Mauad - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: FRANCISCO ANTONIO BRASILEIRO (OAB 111386/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1034197-96.2016.8.26.0100

### Oposição - Propriedade - H.M. - - A.O.M

Página 876

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0299/2016

**Processo 1034197-96.2016.8.26.0100** - Oposição - Propriedade - H.M. - - A.O.M. - Vistos.1. Fls. 831/838: Recebo a petição como emenda à inicial.2. Acolho os argumentos da parte quanto à representação dos Espólios pelo administrador provisório, especialmente à luz do documento de fls. 35.3. A par das declarações de imposto de renda, defiro o benefício da gratuidade da justiça. Anote-se.4. Nos termos do artigo 334 e seguintes do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 13 de setembro de 2.016, às 14:00 horas.Cite-se a empresa ré para comparecer à audiência, devidamente representada por representante munido de procuração específica com poderes para transigir, com as advertências e cautelas de praxe, em conformidade com o artigo 334 e ss. do Código de Processo Civil.Fica a parte autora devidamente intimada por meio de seu patrono.Intimem-se. - ADV: BRUNO YAMAOKA POPPI (OAB 253824/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1034197-96.2016.8.26.0100

### Oposição - Propriedade - H.M. - - A.O.M

Página 876

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0299/2016

**Processo 1034197-96.2016.8.26.0100** - Oposição - Propriedade - H.M. - - A.O.M. - Vistos.Em complementação à decisão anterior, determino o desarquivamento dos autos em que foi proferida a sentença que se pretende anular.Sem prejuízo, expeçase o necessário para a realização da audiência.Intimem-se. - ADV: BRUNO YAMAOKA POPPI (OAB 253824/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1038671-13.2016.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michele Gatti Alves

Página 877

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0299/2016

**Processo 1038671-13.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michele Gatti Alves - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas de fls. 49/71 e 77/79.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARCIA CAMPOS SIMÕES DE OLIVEIRA (OAB 325525/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1040306-29.2016.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Francisco Júnior e outro

Página 877

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0299/2016

**Processo 1040306-29.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Francisco Júnior e outro - Fls. 34: Defiro o prazo requerido. - ADV: DEYSIANE SOUZA DA SILVA (OAB 27725CE)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - PAULO SADAO TANAKA OLIVEIRA**

Página 877

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1040756-40.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - PAULO SADAO TANAKA OLIVEIRA - Apresente a parte autora cópia da certidão devidamente retificada no prazo de 15 dias.Com a providência, ao arquivo, observadas as N.S.C.G.J. - ADV: MARCIA SATICO IAMADA (OAB 190722/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jefferson Alves da Silva**

Página 878

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1043501-22.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jefferson Alves da Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivemse os autos.P.R.I. - ADV: FELIPE ROMEU ROSENDO DA SILVA (OAB 331798/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Verônica Claudia Capezzuto**

Página 878

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0299/2016

**Processo 1046798-37.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Verônica Claudia Capezzuto - Ao Ministério Público. - ADV: MARCELO SANCHEZ CANTERO (OAB 217687/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1048427-17.2014.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DULCE BAGNOLI ARRUDA CESAR

Página 878

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0299/2016

**Processo 1048427-17.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DULCE BAGNOLI ARRUDA CESAR - Fls. 130/132: Ao Ministério Público. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1050435-93.2016.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raphaela Jose Cyrillo Galletti

Página 878

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0299/2016

**Processo 1050435-93.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raphaela Jose Cyrillo Galletti - Raphaela Jose Cyrillo Galletti - Providencie a parte autora sua certidão de nascimento atualizada no prazo de 10 dias. Após, tornem para sentença. - ADV: RAPHAELA JOSE CYRILLO GALLETTI (OAB 74335/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Manuella Maria Oliveira Ramos Brunaldi**

Página 878

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1050674-97.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Manuella Maria Oliveira Ramos Brunaldi - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUCIANA ZOUDINE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.R.S**

Página 879

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1055552-65.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.R.S. - o senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rafaella Nahhat dos Santos**

Página 879

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0299/2016

**Processo 1056541-08.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rafaella Nahhat dos Santos - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: VANDA LUCIA CINTRA AMORIM (OAB 224378/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1056733-04.2016.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Alves de Freitas

Página 879

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0299/2016

**Processo 1056733-04.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Alves de Freitas - - Claudia Alves de Freitas - - Adelivete Alves de Freitas Silva - - Sergio Moreira da Silva - o senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: BENEVENUTO JOAQUIM DE FREITAS (OAB 267844/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1058178-57.2016.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruno Benetti Junto Torres

Página 879

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0299/2016

**Processo 1058178-57.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruno Benetti Junto Torres - Vistos.Em cinco dias, providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.Intimem-se. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1058436-04.2015.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nadia Helena Gil Zaccarelli

Página 879

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0299/2016

**Processo 1058436-04.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nadia Helena Gil Zaccarelli - Vistos.Certidão retro: como já mencionado, é dever da parte comprovar o cumprimento integral da sentença, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Código de Processo Civil. Pela última oportunidade, intimem-se pessoalmente os autores para comprovarem o cumprimento de todos os mandados, no prazo de dez dias, sob pena de incorrerem em multa no importe de cinco salários mínimos (um salário mínimo por autor), nos termos dos parágrafos do artigo 77, do Código de Processo Civil.Intimem-se. - ADV: ELIAS ANTONIO GAGLIARDI (OAB 25454/SP), MIGUEL RUSSO (OAB 149955/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1059180-62.2016.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angela Vidal da Silva Martins

Página 879

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0299/2016

**Processo 1059180-62.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angela Vidal da Silva Martins - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES (OAB 42904/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1063127-27.2016.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thaina Pamela Tomas de Araújo e outro

Página 879

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1063127-27.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thaina Pamela Tomas de Araújo e outro - Providencie a parte autora nos termos da cota ministerial supra no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: LUCIANO SILVA SANT'ANA (OAB 199032/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1063896-06.2014.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Flavia Andreza de Souza Raineri**

Página 879

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1063896-06.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Flavia Andreza de Souza Raineri - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: MARCIO ALBRECHETE (OAB 341644/SP), HUGO ALDEBARAN BRANDÃO (OAB 319270/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1064109-41.2016.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Luisa Vilela Pietrobon**

Página 879

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1064109-41.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Luisa Vilela Pietrobon - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.Oportunamente, a parte autora deverá comprovar nos autos o cumprimento dos mandados, nos termos do artigo 77 do Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: ARTHUR MARTINS ANDRADE CARDOSO (OAB 369359/SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1064159-67.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Patricia Ferreira da Silva e outro**

Página 879

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1064159-67.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Patricia Ferreira da Silva e outro - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO (OAB 156585/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1065466-56.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lincoln Ubirajara Costa e outros**

Página 879

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1065466-56.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lincoln Ubirajara Costa e outros - Vistos.Consoante o artigo 109, da Lei de Registros Públicos, a ação de retificação de registro civil pode ser proposta em local diverso da Comarca na qual esteja localizado o Cartório de Registro Civil que lavrou o assento a ser retificado.Também pode ser proposta no foro do local do domicílio do autor da ação.Portanto, ao ajuizar ação de retificação, o autor pode escolher uma dentre duas hipóteses de competência: o local de seu domicílio ou o local em esteja o Cartório de Registro Civil que lavrou o assento a ser retificado. Excetuadas estas duas hipóteses, não há margem para eleição de outro critério de competência pelo autor, sob pena de violação do princípio do juiz natural.Nesta linha, o local do domicílio da ré não se mostra como um critério válido para fins de fixação de competência.No caso dos autos, a parte autora não reside na Comarca de São Paulo e o assento de óbito que se pretende retificar foi lavrado em Suzano.Por tais motivos, de ofício, declaro a incompetência absoluta desta 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, Comarca para conhecer, processar e julgar do feito, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Suzano, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Caso suscitado conflito negativo de competência, a presente decisão servirá como informações.Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Int. - ADV: CARLOS ALBERTO PALUAN (OAB 203475/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Ivone Aires Pinto**

Página 880

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1068376-61.2013.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Ivone Aires Pinto - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: PAOLA DOUGLACIR APARECIDA PEREIRA CAMPOS (OAB 129062/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - S.A.S.M.R**

Página 880

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1069959-76.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - S.A.S.M.R. - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Arnaldo Russo Junior**

Página 880

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1069962-31.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Arnaldo Russo Junior - Providencie a parte autora nos termos da cota ministerial supra no prazo de 15 (quinze) dias. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1070664-74.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nai Naoko Kanazawa**

Página 880

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1070664-74.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nai Naoko Kanazawa - Providencie a parte autora nos termos da cota ministerial supra no prazo e 10 (dez) dias. - ADV: ERICK RENATO DO NASCIMENTO (OAB 283516/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1070760-89.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Ramires da Silva**

Página 880

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1070760-89.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Ramires da Silva - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimemse. - ADV: VERA LUCIA DA SILVA (OAB 372549/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1071284-86.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ruben Quispe Copa e outro**

Página 880

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## **RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1071284-86.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ruben Quispe Copa e outro - Vistos. Defiro a preliminar arguida no item 1 da cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: XIMENA MARIVEL UNDURRAGA ZAPANI (OAB 267321/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1071303-92.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Daria Sacari Vargas e outro**

Página 880

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## **RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1071303-92.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Daria Sacari Vargas e outro - A exordial deverá ser emendada a fim de que conste do polo ativo da ação a menor, devidamente representada, regularizando-se, também, sua representação processual. Prazo: 5 dias. Após, tornem para sentença. - ADV: XIMENA MARIVEL UNDURRAGA ZAPANI (OAB 267321/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1072145-72.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ednei Rosa**

Página 880

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## **RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1072145-72.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ednei Rosa - - Eunices Lameira Rosa - Providencie a parte autora nos termos da cota ministerial supra no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: NATHALIA BORTHOLACE RODRIGUES RUIVO (OAB 256254/SP), RODRIGO JOSÉ RUIVO (OAB 213045/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1072155-19.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.D.F**

Página 880

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1072155-19.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.D.F. - Vistos.1. Providencie a parte autora a regularização da procuração e declaração de pobreza que deverão ser assinados com o seu nome de registro (não com o nome social).2. Reputo indispensável a juntada de certidão de nascimento atualizada, pois a certidão apresentada às fls. 23 foi expedida em 2.011 e mostra-se fragmentada no campo inferior. Ademais, tratando-se de ação que tem por objeto a retificação de assento de nascimento, imperioso concluir que compete à parte demonstrar a atualidade do registro civil, no momento da propositura da ação, viabilizando a análise pelo Juízo sobre eventuais averbações/anotações posteriores a 2.011 com potencial aptidão para influir na decisão de mérito (em homenagem ao princípio da uniformidade).3. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Anote-se.4. Nos termos do artigo 98, § 1º, inciso IX, do Código de Processo Civil, a gratuidade da justiça compreende os custos com os emolumentos devidos a registradores em decorrência da prática de registro necessário à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.Vale dizer, o artigo 98, § 1º, inciso IX do Código de Processo Civil garante a efetivação do benefício da gratuidade na obtenção da certidão de nascimento atualizada, como no caso dos autos, que deverá ser fornecida pelo RCPN à parte beneficiária da gratuidade. Para tanto, a parte deverá comprovar ao RCPN competente que lhe foi concedido o benefício da gratuidade da justiça. 5. Fixo o prazo de quinze dias para juntada da certidão atualizada.6. Com o cumprimento da providencia pela parte, tornem-me conclusos para sentença.Intimemse. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1072156-04.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.P.S**

Página 880

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1072156-04.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.P.S. - Providencie a parte autora nos termos da cota ministerial supra no prazo de 15 (quinze) dias. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1074108-18.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vinicius Alves da Silva**

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0299/2016

**Processo 1074108-18.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vinicius Alves da Silva - Vistos.O processo não está apto para sentença. Converto o julgamento em diligencia.1. Esclareça o autor se possui filhos. Em caso positivo, deverá apresentar a respectiva certidão de nascimento e editar a inicial para incluir o pedido de averbação no assento.2. Providencie a juntada de certidões atualizadas de nascimento e casamento.Prazo: dez dias. Intimem-se. - ADV: LUCIANA ZOUDINE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1077651-29.2016.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Mirian Suely Bona

Página 881

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0299/2016

**Processo 1077651-29.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Mirian Suely Bona - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Vila Prudente, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: MICHELE CARDOSO MONTEIRO (OAB 213459/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1080603-15.2015.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kleber Gomes dos Santos e outros

Página 881

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0299/2016

**Processo 1080603-15.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Kleber Gomes dos Santos e outros - Vistos. Intime-se a parte autora a comprovar o cumprimento integral da sentença, no prazo de 05 dias, sob pena de ser caracterizado como ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: SANDRA REGINA NAVARRETE MARTINS CAVALLINI (OAB 87080/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1082191-23.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pai Chi Nan**

Página 881

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1082191-23.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pai Chi Nan - a parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.000,00, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.162/2016). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 20,00. - ADV: CHIANG CHENG YI (OAB 276524/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1088901-93.2015.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Alice Coppi**

Página 882

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1088901-93.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Alice Coppi - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1091109-50.2015.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eliana Aparecida Pavan**

Página 882

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0299/2016

**Processo 1091109-50.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eliana Aparecida Pavan - Vistos.Intime-se a parte autora a comprovar o cumprimento integral da sentença, no prazo de 05 dias, sob pena de ser caracterizado como ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: GISELLE ALVES FEITOSA POSATA (OAB 170414/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1094324-34.2015.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mário Jair Gandelini

Página 883

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0299/2016

**Processo 1094324-34.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mário Jair Gandelini - Vistos.Certidão retro: como já mencionado, é dever da parte comprovar o cumprimento integral da sentença, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Código de Processo Civil. Pela última oportunidade, intimemse pessoalmente os autores para comprovarem o cumprimento de todos os mandados, no prazo de dez dias, sob pena de incorrerem em multa no importe de cinco salários mínimos (um salário mínimo por autor), nos termos dos parágrafos do artigo 77, do Código de Processo Civil.Intimem-se. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1094384-75.2013.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pamela Cristina Dias Peixoto e outros

Página 884

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0299/2016

**Processo 1094384-75.2013.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Pamela Cristina Dias Peixoto e outros - Com efeito, o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advertiu à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprovem o auto cumprimento dos mandados no derradeiro prazo de dez dias. Int. - ADV: MARIA JOSE ROMA FERNANDES DEVESA (OAB 97661/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1109799-30.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julia Pagotto Simões e outros**

Página 888

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1109799-30.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julia Pagotto Simões e outros - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0299/2016 - Processo 1114353-08.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Izabel Conceição Barros Von Mühlennen**

Página 888

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1114353-08.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Izabel Conceição Barros Von Mühlennen - Vistos.Fls. 61/63: Os documentos não comprovam o cumprimento da sentença, pois na certidão o nome do genitor da autora continua grafado incorretamente. Sendo assim, como já mencionado, é dever da parte comprovar o cumprimento integral da sentença, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Código de Processo Civil. Pela última oportunidade, intime-se pessoalmente a autora para comprovar o cumprimento do mandado, no prazo de dez dias, sob pena de incorrer em multa no importe de um salário mínimo, nos termos dos parágrafos do artigo 77, do Código de Processo Civil. Intimem-se. - ADV: VALDEMIRO FERREIRA DA SILVA (OAB 260698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - ROBERTA PAGOTTI FERRARI**

Página 888

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1121348-71.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - ROBERTA PAGOTTI FERRARI - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: GISELLE ALVES FEITOSA POSATA (OAB 170414/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ronicléia Francisca Mendes Comino**

Página 888

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0299/2016**

**Processo 1122438-80.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ronicléia Francisca Mendes Comino - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DANIELLE MENDONÇA BARBOSA (OAB 333618/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raquel de Freitas Valle Augusteau**

Página 889

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0299/2016

**Processo 1126586-37.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raquel de Freitas Valle Augusteau - Vistos.Na primeira decisão determinando a emenda à inicial foi concedido o prazo de dez dias para tal. A parte autora não cumpriu a determinação e, embora intimada, não aproveitou a oportunidade para cumprir a decisão de fls. 28.Considerando que até o presente momento a inicial não se encontra apta ao regular prosseguimento do feito, reputo ausente causa justa a fundamentar a concessão de novo prazo para a emenda, o caso é de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 321 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, por inépcia da inicial e por falta de documento indispensável à propositura da ação.POSTO ISSO, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil.Custas pela parte autora.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I. - ADV: ANA CLAUDIA FERNANDES MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 338992/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

## Edital Instituição de Bem de Família

Página 2

### Registros Públicos

#### 1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL - VANDA MARIA DE OLIVEIRA PENNA ANTUNES DA CRUZ, 16ª Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, FAZ SABER que foi apresentada, a este Registro, escritura de instituição de bem de família lavrada em 14 de junho de 2016, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, à pagina 175/176 do livro 296, pela qual SONIA MARIA MARTIN, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG nº 5.602.321-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 007.765.988-05, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães nº 2730, aptº 131, bloco 03, Jardim Iris, instituiu em BEM DE FAMILIA, o Apartamento nº 131, localizado no 13º andar, Bloco 03, integrante do Residencial Allegro, situado na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães nº 2.730, no 31º Subdistrito Pirituba, desta Capital, havido por força do registro nº 7 na matrícula 133.634, deste 16º Oficial de Registro de Imóveis. Eventual impugnação deverá ser apresentada neste Registro localizado na Rua Pamplona nº 1.593 Jardim Paulista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital, findo o qual, não havendo impugnação, será efetuado o registro, na forma da lei

ELVIO PEDRO FOLLONI, Sexto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca desta Capital.

Nos termos dos artigos nºs 261 e seguintes da Lei 6.015/73, faz saber a quantos este edital possa interessar que nesta data, foi apresentada para registro a escritura lavrada em 30 de junho de 2016, pelo 11º Tabelião de Notas desta Capital, Livro 5279, páginas 297/299, prenotada sob nº 623.327, pela qual JOÃO MIKSIAN, RG 2.322.121-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 019.965.848-04, assistido de sua mulher, LURDES MACIEL MIKSIAN, RG nº 10.887.621-4-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 548.973.609-78, brasileiros, casados no regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei nº 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua Hermínio Lemos, nº 196, ap. 62, Cambuci, nesta Capital, instituíram em BEM DE FAMÍLIA, de acordo com os artigos 70 a 73 do C.C.B. e artigos 260 a 263 da Lei 6.015/73, o imóvel consistente do apartamento nº 62, localizado no 6º andar ou 7º pavimento do Edifício Valéria, situado na Rua Hermínio Lemos, nº 196, no 12º Subdistrito Cambuci, perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula nº 79.969 deste Registro de Imóveis, adotando o valor de R\$69.405,81. Se houver alguém julgando-se prejudicado, deverá, dentro em 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do presente edital, reclamar contra a instituição por escrito e perante mim, Oficial. Findo este prazo e não havendo reclamação, será registrada a mencionada escritura. São Paulo, 15 de julho de 2016. ELVIO PEDRO FOLLONI Oficial.

EDITAL

FRANCISCO RAYMUNDO, 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital vier interessar que aos 27 de julho de 2016, lhe foi apresentada para registro, por WILSON AKESAKA e sua mulher MARGARETH AKIKO FUJIMORI AKESAKA, a escritura lavrada no 29º Tabelião de Notas

desta Capital, no livro 1.051, às páginas 177/180, aos 25 de julho de 2013, pela qual os referidos, WILSON AKESAKA, RG nº 12.727.077-SSP/SP, CPF/MF nº 548.273.886-87, e sua mulher MARGARETH AKIKO FUJIMORI AKESAKA, RG nº 38.406.958-7-SSP/SP, CPF/MF nº 827.923.647-34, brasileiros, dentistas, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Itapura, nº 267, apto. 43, Bairro Tatuapé, CEP: 03310-000, INSTITUÍRAM O BEM DE FAMÍLIA, de acordo com os artigos 1.711 a 1.722 do Código Civil Brasileiro, bem como, de conformidade com a Lei Federal nº 6.015/73, sobre o imóvel localizado no 27º Subdistrito - Tatuapé, consistente no apartamento nº 43, localizado no 4º andar, do Edifício Villaggio Felicitá Tatuapé, situado na rua Itapura, nº 267, Cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo, no exercício de 2016, através do contribuinte nº 054.018.0203-1, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 200.500, no 9º Registro de Imóveis desta Capital, para o qual foi atribuído o valor de R\$526.868,00.- Pelo presente edital, fica avisado a quem se julgar prejudicado que deverá, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação deste na Imprensa Oficial, reclamar contra a mesma instituição por escrito, perante o 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, situado na rua Augusta, nº 1058 Cerqueira Cesar, no horário das 9:00 às 16:00 horas.- São Paulo, 04 de agosto de 2016.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## Edital e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

### Edital de Cartão de Abertura de Firma e Procuração Pública

Página 1

#### Registros Públicos

##### 2ª Vara de Registros Públicos

Edital nº 714/2016 - CARTÃO DE ABERTURA DE FIRMA

O Doutor Marcelo Benacchio, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais e Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de CARTÃO DE ABERTURA DE FIRMA de Tiago Correa RG. 40.121.972; CPF: 225,461,638/25; fazendo-se as buscas no período de 2006 a 2016, com encaminhamento de cópia do cartão de firma, em caso positivo.

Edital nº 744/2016 Procuração Pública

O Doutor MARCELO BENECHIO, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de PROCURAÇÃO tendo como outorgante NAZOR BERTOLDO VIEIRA FILHO RG.: 6.018.964/SP, CPF 033.038,198-90; ROSELY CORREIA VIEIRA RG.: 12.819.733/SP; CPF 033.038.198-90 Outorgado: JOSÉ ROBERTO DE LIMA RG.: 4.802.600-1 e CPF nº 683.499.478-53, fazendo-se as buscas no período de 1988 a 1998, comunicando, a este Juízo, somente em caso positivo.

[↑ Voltar ao índice](#)

---